



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DESTINADO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.

2- UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

3 - MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. Pregão Eletrônico

4 - FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. A aquisição dos bens tem amparo legal disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019.

5 - JUSTIFICATIVA

5.1. DA AQUISIÇÃO

5.1.1. A aquisição se pauta na necessidade de assegurar práticas pedagógicas de aprendizagem em subsidiariedade com o trabalho do professor, objetivando foco no aperfeiçoamento dos alunos do Ensino Infantil, apontamos ser de interesse público a aquisição desse material didático, pois através do mesmo enaltece a capacidade e a produtividade intelectual dos alunos da rede pública municipal de Morrinhos

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, ao assumir o compromisso de assegurar a todos(as) os(as) estudantes o direito à educação pública de qualidade social, vem desenvolvendo um conjunto de ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino na rede pública, de forma a garantir o acesso, a permanência e a terminalidade nos diversos níveis e modalidades de ensino aos que neles ingressem, com resultados bem-sucedidos. Entre as ações desenvolvidas é possível destacar investimentos: na formação, qualificação e valorização dos profissionais de educação, com a oferta de cursos de especialização e atualização, formação continuada nas diversas áreas do conhecimento; na revisão e reorganização do currículo escolar e nos processos avaliativos de aprendizagem; na melhoria da rede escolar em termos de infraestrutura e da gestão; na garantia de materiais didáticos para apoio aos estudantes e docentes. Nessa direção, a Secretaria de Educação compreende que são diferentes fatores que interferem e influenciam nos processos de ensino e de aprendizagens dos alunos e, portanto, devem ser tratados em conjunto na implementação das políticas educacionais. Com esses esforços esperamos melhorar os resultados da Educação do município de Morrinhos, elevar o aproveitamento dos estudantes e os índices educacionais. Sabemos que é urgente desenvolver ações que possam dar retorno mais rápido, no sentido de melhorar a educação, o nível de qualificação da população e melhorar as condições de vida da população. Nessa compreensão, e partindo do princípio de que é nossa tarefa garantir o acesso, a permanência e a qualidade do Ensino para todas as crianças, uma das prioridades da Secretaria de Educação é oferecer aos estudantes novas oportunidades de ensino e aprendizagens para os que encontram dificuldades nesse processo. Sabemos que a escola tem o papel social de promover todas as formas de ensino para que o aluno desenvolva aprendizagens bem-sucedidas, e o docente desempenha papel primordial como mediador no processo de construção do conhecimento



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



junto ao estudante. No entanto, considerando a complexidade desse processo, temos clareza de que os resultados em um grupo de estudantes não são homogêneos. Essa realidade requer trabalhos e atendimentos pedagógicos específicos aos que apresentam dificuldades, de modo a possibilitar o aperfeiçoamento do desempenho escolar. Há os estudantes que necessitam de mais tempo ou de outras formas e metodologias para aprender. É com essa compreensão que a Secretaria de Educação pretende adquirir material da COLEÇÃO SEMPRE VIVA, elaborado em consonância com a DCNEIs - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, que visa o desenvolvimento integral da criança.

A aquisição do material objetiva assegurar e ampliar as aprendizagens relativas aos conteúdos curriculares do Ensino Infantil. O referido Projeto visa atender aos alunos do Ensino Infantil II, III, IV e Infantil V;

5.2. DA ESCOLHA DA EDITORA

5.2.1. Conforme parecer técnico pedagógico da Equipe da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Morrinhos, a proposta de preços a ser cotada *deverá ser correspondente a editora escolhida pela equipe técnica*, uma vez que os livros escolhidos são os únicos que foram totalmente aprovados nos critérios estabelecidos e avaliados pelos responsáveis

5.3. DA ESCOLHA DA MODALIDADE

5.3.1. Quanto à adoção do Pregão, tem-se que é a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”, conforme preceitua o art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002.

5.3.2. Os bens, objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de bens comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

5.3.3. Isto posto, é cabível então a utilização da licitação na modalidade Pregão, por ser a modalidade com maior celeridade entre as fases processuais, propiciando maior competitividade devido a fase de lances característica da modalidade, culminando invariavelmente para obtenção de proposta mais vantajosa e a contratação com valores conforme a realidade de mercado.

5.4. DA ESTIMATIVA DOS ITENS

5.4.1. A estimativa para a aquisição dos itens constantes neste termo de referência foi baseada de acordo com o número de alunos inscritos na rede municipal de ensino de Morrinhos.

5.5. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

A redação do novel art. 47, da Lei Complementar no 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante.

Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes.

Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo está ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes.

Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento.

Quanto a esses pontos a Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a máxima: 'para toda regra existe uma exceção'. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, inciso III não se aplica os benefícios dos arts.47 e 48 quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,

Noutro ponto observa-se ainda a grande incidência de participação em certames licitatórios, adjudicação e contratações de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações do Município de Morrinhos, em sua grande maioria, o que deverasmente garante as microempresas e empresas de pequeno porte acesso integral e irrestrito as licitações e contratações do Município de Morrinhos.

Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Morrinhos, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

6. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. MENOR PREÇO POR ITEM

7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND
1	Mochila contendo *Coleção Sempre Viva - Maternal - Livro 1 , 1ª edição, 2019. Autor (a): Angelita Machado e Andréa Calaes. * Coleção Sempre Viva - Maternal - Livro 2 , 1ª edição, 2019. Autor(a): Angelita Machado e Andréa Calaes. *Portifólio Escolar - Maternal - 1ª Edição, 2019. Autor (a): Angelita Machado e Andréa Calaes.	230	KIT
2	* Coleção Sempre Viva - Educação Infantil 1 - Livro 1 do aluno 03 anos. 2ª edição. 2019. Autor (a): Angelita Machado e Andréa Calaes. * Coleção Sempre Viva - Educação Infantil 1 - Livro 2 do aluno 03 anos. 2ª edição. 2019. Autor (a): Angelita Machado e Andréa Calaes. * Portifólio Escolar - Infantil 1 - 2ª Edição. 2019. Autor (a): Angelita Machado e Andréa Calaes.	335	KIT
3	* Coleção Sempre Viva - Educação Infantil 2 - Livro 1 do aluno . 2ª edição. 2019. Autor (a): Angelita Machado e Andréa Calaes. * Coleção Sempre Viva - Educação Infantil 2 - Livro 2 do aluno . 2ª edição. 2019. Autor (a): Angelita Machado e Andréa Calaes. * Coleção Sempre Viva - Educação Infantil 2 - Livro 3 do aluno . 2ª edição. 2019. Autor (a): Angelita Machado e Andréa Calaes. * Coleção Sempre Viva - Educação Infantil 2 - Livro 4 do aluno . 2ª edição. 2019. Autor (a): Angelita Machado e Andréa Calaes. * Portifólio Escolar - Infantil 2 - 2ª Edição. 2019. Autor (a): Angelita Machado e Andréa Calaes	270	KIT
4	* Coleção Sempre Viva - Educação Infantil 3 - Livro 1 do aluno . 2ª edição. 2019. Autor (a): Angelita Machado e Andréa Calaes. * Coleção Sempre Viva - Educação Infantil 3 - Livro 2 do aluno . 2ª edição. 2019. Autor (a): Angelita Machado e Andréa Calaes. * Coleção Sempre Viva - Educação Infantil 3 - Livro 3 do aluno . 2ª edição. 2019. Autor (a): Angelita Machado e Andréa Calaes. * Portifólio Escolar - Infantil 3 - 2ª Edição. 2019. Autor (a): Angelita Machado e Andréa Calaes * Família e Escola em sintonia. 1ª Edição. Autor (a): Paulo Henrique de Souza.	330	KIT



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



5	<p>* Coleção Sempre Viva - Professor - Maternal - Livro 1 com instruções pedagógicas. 1ª edição, 2019. Autor (a): Angelita Machado e Andréa Calaes. Incluso: Varal de alfabetos e fichas de números, portfólio escolar, quadro de ajudantes do dia, material cartonado, família e escola em sintonia, cartaz calendário, contos clássicos da literatura, quadro de fita metrica e livro do professor.</p> <p>* Coleção Sempre Viva - Professor - Maternal - Livro 2 com instruções pedagógicas. 1ª edição, 2019. Autor(a): Angelita Machado e Andréa Calaes. Incluso: Varal de alfabetos e fichas de números, portfólio escolar, quadro de ajudantes do dia, material cartonado, família e escola em sintonia, cartaz calendário, contos clássicos da literatura, quadro de fita metrica e livro do professor.</p>	20	KIT
6	<p>* Coleção Sempre Viva - Professor - Educação Infantil 1 - Livro 1 do aluno 03 anos com instruções pedagógicas. 2ª edição. 2019. Autor (a): Angelita Machado e Andréa Calaes. Incluso: Varal de alfabetos e fichas de números, portfólio escolar, quadro de ajudantes do dia, material cartonado, família e escola em sintonia, cartaz calendário, contos clássicos da literatura, quadro de fita metrica e livro do professor.</p> <p>* Coleção Sempre Viva - Professor - Educação Infantil 1 - Livro 2 do aluno 03 anos com instruções pedagógicas. 2ª edição. 2019. Autor (a): Angelita Machado e Andréa Calaes. Incluso: Varal de alfabetos e fichas de números, portfólio escolar, quadro de ajudantes do dia, material cartonado, família e escola em sintonia, cartaz calendário, contos clássicos da literatura, quadro de fita metrica e livro do professor.</p>	40	KIT
7	<p>* Coleção Sempre Viva - Professor - Educação Infantil 2 - Livro 1 do aluno com instruções pedagógicas. 2ª edição. 2019. Autor (a): Angelita Machado e Andréa Calaes. Incluso: Varal de alfabetos e fichas de números, portfólio escolar, quadro de ajudantes do dia, material cartonado, família e escola em sintonia, cartaz calendário, contos clássicos da literatura, quadro de fita metrica e livro do professor.</p> <p>* Coleção Sempre Viva - Professor - Educação Infantil 2 - Livro 2 do aluno com instruções pedagógicas. 2ª edição. 2019. Autor (a): Angelita Machado e Andréa Calaes. Incluso: Varal de alfabetos e fichas de números, portfólio escolar, quadro de ajudantes do dia, material cartonado, família e escola em sintonia, cartaz calendário, contos clássicos da literatura, quadro de fita metrica e livro do professor.</p> <p>* Coleção Sempre Viva - Professor - Educação Infantil 2 - Livro 3 do aluno com instruções pedagógicas. 2ª edição. 2019. Autor (a): Angelita Machado e Andréa Calaes. Incluso: Varal de alfabetos e fichas de números, portfólio escolar, quadro de ajudantes do dia, material cartonado, família e escola em sintonia, cartaz calendário, contos clássicos da literatura, quadro de fita metrica e livro do professor.</p> <p>* Coleção Sempre Viva - Professor - Educação Infantil 2 - Livro 4 do aluno com instruções pedagógicas. 2ª edição. 2019. Autor (a): Angelita Machado e Andréa Calaes. Incluso: Varal de alfabetos e fichas de números, portfólio escolar, quadro de ajudantes do dia, material cartonado, família e escola em sintonia, cartaz calendário, contos clássicos da literatura, quadro de fita metrica e livro do professor.</p>	24	KIT
8	<p>* Coleção Sempre Viva - Professor - Educação Infantil 3 - Livro 1 do aluno com instruções pedagógicas. 2ª edição. 2019. Autor (a): Angelita Machado e Andréa Calaes. Incluso: Varal de alfabetos e fichas de números, portfólio escolar, quadro de ajudantes do dia, material cartonado, família e escola em</p>	30	KIT



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



<p>sintonia, cartaz calendário, contos clássicos da literatura, quadro de fita metrica e livro do professor.</p> <p>* Coleção Sempre Viva - Professor - Educação Infantil 3 - Livro 2 do aluno com instruções pedagógicas. 2ª edição. 2019. Autor (a): Angelita Machado e Andréa Calaes. Incluso: Varal de alfabetos e fichas de números, portfólio escolar, quadro de ajudantes do dia, material cartonado, família e escola em sintonia, cartaz calendário, contos clássicos da literatura, quadro de fita metrica e livro do professor.</p> <p>* Coleção Sempre Viva - Professor - Educação Infantil 3 - Livro 3 do aluno com instruções pedagógicas. 2ª edição. 2019. Autor (a): Angelita Machado e Andréa Calaes. Incluso: Varal de alfabetos e fichas de números, portfólio escolar, quadro de ajudantes do dia, material cartonado, família e escola em sintonia, cartaz calendário, contos clássicos da literatura, quadro de fita metrica e livro do professor.</p>	
--	--

8. DO REFERENCIAL DOS PREÇOS

8.1. Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base na média dos preços coletados viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, conforme coletas de preços anexados nos autos deste processo.

8.2. O valor estimado para contratação possuir caráter sigiloso, fundamentado no art. 15. § 1º do Decreto Federal nº. 10.024/2019 e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.2.1. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas conforme prevê o § 2º do art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. Os recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 0502.12.365.0016.2.040 – Desenvolvimento da educação infantil – FME. Elemento de Despesas nº 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Os recursos serão oriundos do Tesouro Municipal, Receitas de Imposto e Trans. – Educação e/ou Outras Transferências do FNDE.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1. HABILITAÇÃO JURIDICA

10.1.1 Cópia de Cédula de Identidade e CPF do Sócio (s) da empresa;

10.1.1.2. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

10.1.1.3. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

10.1.1.4. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da



diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

10.1.1.5. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.1.6. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)**, tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

10.2.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

10.2.5. Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em papel timbrado do órgão emissor, de modo a comprovar que a licitante está fornecendo ou já forneceu os bens do objeto deste edital, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

10.3.2. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 10.3.1, instrumento de termo contratual ou nota fiscal respectiva ao qual o atestado faz vinculação.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.1. **Balço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.4.1.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral:** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias.

d) **As empresas constituídas á menos de um ano:** deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.4.2. Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 10.4.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

10.4.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

10.4.4. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo na **“forma da lei”**.

10.4.5. Entende-se que a expressão **“na forma da lei”** constante no item 10.4.4. engloba, no mínimo:

a) Balanço Patrimonial;

b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Termos de abertura e de encerramento;

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);

OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

10.4.6. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

10.4.7. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

10.4.8. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

10.4.9. Apresentar **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

10.4.10. *Fica dispensado da apresentação das exigências previstas nos itens 10.4.1 a 10.4.7 deste tópico a figura do Microempendedor Individual (MEI), devendo comprovar e apresentar as demais exigências.*

10.5. OUTRAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

10.5.1. Declaração de que:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos da discriminação dos produtos a serem ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital;

c) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;

d) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

e) Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão, será considerada apenas a que tiver sido emitida no máximo até 30 (trinta) dias antes da data de início da disputa

10.5.2. Se o licitante for a MATRIZ, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a FILIAL, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.5.3. Caso o licitante pretenda que uma de suas filiais/matriz que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

10.6. OBSERVAÇÕES - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e os microempendedores individuais (MEI);

10.6.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado as MEI, ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, do mesmo dispositivo na Lei Complementar nº. 123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93,



sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. Valor unitário e valor total do item, bem como valor total do item;

11.1.2. Marca;

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA.

12.1. Conforme cláusula 5ª da minuta do contrato, mencionada neste termo de referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Conforme cláusula 8ª da minuta do contrato, mencionada neste termo de referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Conforme cláusula 9ª da minuta do contrato, mencionada neste termo de referência.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Conforme cláusula 10ª da minuta do contrato, mencionada neste termo de referência.

16. VALIDADE E DA VIGÊNCIA

16.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, não podendo ultrapassar 31 de dezembro de 2021, contados a partir da Assinatura do Contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

18. MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



Pelo presente instrumento, o Município de Morrinhos - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.566.920/0001-10, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua José Ibiapina Rocha, S/N - Centro - Morrinhos/CE, através da Secretaria da Educação, neste ato representada pela respectiva Secretária Sra. Francisca Girliane Araújo Teixeira, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr (a), portador (a) do CPF/MF nº, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº ____/____, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DESTINADO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

2.2. O fornecimento será de forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago em conformidade com o fornecimento dos itens no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar 31 de dezembro de 2021.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de compra emitida pela secretaria contratante, na forma, nos locais e horários definidos especificados na referida ordem de compra.

5.1.1. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretária, Ordenadora de Despesas.

5.1.2 Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo

5.1.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal.

5.1.4. Para os produtos objetos deste termo contratual, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da Prefeitura Municipal de Morrinhos, com domicílio na Rua José Ibiapina Rocha, S/N- Bairro - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.566.920/0001-10, para a entrega dos produtos, deverão ser atendidas as exigências do edital.

5.2 A fiscalização do Contrato será exercida por Servidor do município, designado pela Ordenadora de Despesa.

5.3 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do Edital e do respectivo Contrato.

5.5 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6 Os produtos objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto.

CLAUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão a conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, na Dotação Orçamentária nº: _____. Elemento de Despesa: nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições deste termo contratual, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

7.2. A fatura constará os itens fornecidos no período, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue

7.3. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



7.4. Por ocasião da realização do fornecimento o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Morrinhos, com domicílio na Rua José Ibiapina Rocha, S/N-Bairro - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.566.920/0001-10, acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os produtos desse termo contratual até 31 de dezembro de 2021, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do fornecimento, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

8.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.7. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.8. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no FORNECIMENTO, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Pregão, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLAUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução,



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Morrinhos prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



10.8. As sanções previstas no item 10.2 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

12.3. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). xxxxxxxxxxxx especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de XXXXX, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO:

15.1. O foro da Comarca de Morrinhos é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

15.2. Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Morrinhos – CE.

Morrinhos-CE, __ de __ de __.

Secretário (a) Municipal de ____
CONTRATANTE

Razão Social
Representante Legal



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____	2. _____
NOME: _____	NOME: _____
CPF: _____	CPF: _____

ANEXO AO CONTRATO Nº XXXX.XX/XXXX.XX

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº XXXX.XX/XXXX

OBJETO:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

E-MAIL:

VALOR TOTAL:

DOTAÇÃO:

ELEMENTO DE DESPESAS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UND	MARCA	QNTD	VR. UNIT.	VR. TOTAL
Valor Total R\$ XXXX (XXXXXXXX)						

Morrinhos – Ce, 20 de Maio de 2021.

Francisca Giliane A. Teixeira
Francisca Giliane Araújo Teixeira
Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto